



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 3.064, DE 11 OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o envio de relatório, pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, anteriormente à inauguração e entrega de obras públicas, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a inauguração e a entrega de obras públicas pressupõem o envio de relatório pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, contendo as seguintes informações:

I- o projeto inicial da obra;

II- o cronograma da obra;

III- o estágio em que as obras se encontram,

IV- se, na data prevista da inauguração ou entrega, a obra estará completa ou incompleta;

V- se, na data prevista da inauguração ou entrega, a obra atenderá à finalidade para a qual se destina.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - obras públicas, hospitais, escolas, centro de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II - obras públicas incompletas, aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso de Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações das licenças ou dos alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e

III - obras públicas que não atendam ao fim que se destinam, as obras em que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º O relatório a que se refere esta Lei deve ser enviado a cada um dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de forma escrita ou digitalizada, até, no máximo, 30 dias antes da data prevista para inauguração ou entrega da obra.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PATRÍCIA TAINÉ BECK,
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. RACHEL TOMASI DE MELO
Diretora-geral.